

**1 - DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO:**

Dispensa de licitação fundamentada no Art.24, inciso XXVI da Lei 8.666/93 para contratação de Consórcio Público composto pela conjugação de esforços e recursos entre os Municípios da Microrregião da qual faz parte o Município de Saltinho - SC.

**2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

Contratação de Consórcio Público - **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA – CIDIR** especializado em Infraestrutura Rodoviária, para **EXECUÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA USINADO À QUENTE CONTENDO: SERVIÇOS PRELIMINARES; TERRAPLENAGEM; DRENAGEM PLUVIAL; BASE PAVIMENTAÇÃO; PAVIMENTAÇÃO; MEIO FIO; SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL, SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL E ENSAIO DE CONTROLE TÉCNOLÓGICO, LOCALIZADOS NA RUA LÍDIA PLESS PFEIFER COM ÁREA DE 2.599,05M², NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SALTINHO – SC,** conforme projeto anexo.

**3 - EXECUTOR:**

Fornecedor: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento de Infraestrutura Rodoviária – CIDIR. Cnpj: 11.117.243/0001-20  
Endereço: AV. SAO PAULO  
Município: PINHALZINHO/SC

**4 - RAZÃO DA ESCOLHA:**

Dispensa de licitação fundamentada no Art. 24 incisos XXVI da Lei 8.666/93 para contratação de Consórcio Público composto pela conjugação de esforços e recursos entre os Municípios da microrregião da qual faz parte o Município de Saltinho - SC considerando a economicidade ao município na melhoria de Vias Públicas.

**5 - PREÇO:**

R\$ 461.740,39 (quatrocentos e sessenta e um mil, setecentos e quarenta reais e trinta e nove centavos).211

**6 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

Dispensa de licitação fundamentada no Art. 24, inciso XXVI da Lei 8.666/93 para contratação de Consórcio Públicos composto pela conjugação de esforços e recursos entre os municípios da microrregião da qual faz parte o Município de Saltinho/SC

**7 - REGULARIDADE COM A SEGURIDADE SOCIAL E AO FGTS:**

- Apresentou comprovante de regularidade para com o FGTS;
- Apresentou comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- Apresentou comprovante de regularidade com a Dívida Ativa da União;
- Apresentou comprovante da Regularidade de Débitos Trabalhistas;
- Apresentou comprovante da Regularidade de Débitos fazenda Estadual.

**8-FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Artigo 24 incisos XXVI da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, E suas alterações para a contratação de Consórcio Público para pavimentação Asfáltica, conforme documentação apresentada em anexo.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**LUIZ FERNANDO PACASSA**  
**PRESIDENTE**

---

**CÍCIERO FELIPE FREITAG**  
**MEMBRO**

---

**CLAUDEMIR MARCELO PIRES**  
**MEMBRO**

**ATA DA COMISSÃO**

**Objeto:** Contratação de Consórcio Público - **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA – CIDIR** especializado em Infraestrutura Rodoviária, para EXECUÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA USINADO À QUENTE CONTENDO: SERVIÇOS PRELIMINARES; TERRAPLENAGEM; DRENAGEM PLUVIAL; BASE PAVIMENTAÇÃO; PAVIMENTAÇÃO; MEIO FIO; SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL, SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL E ENSAIO DE CONTROLE TÉCNOLÓGICO, LOCALIZADOS NA RUA LÍDIA PLESS PFEIFER COM ÁREA DE 2.599,05M<sup>2</sup>, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SALTINHO – SC, CONFORME PROJETO ANEXO.

**Órgão solicitante:** Secretaria Municipal Da Cidade e Desenvolvimento Local

**JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO:**

Trata-se de solicitação da **Secretaria Municipal Da Cidade e Desenvolvimento Local**, por meio do **Responsável José Kunh** para EXECUÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA USINADO À QUENTE CONTENDO: SERVIÇOS PRELIMINARES; TERRAPLENAGEM; DRENAGEM PLUVIAL; BASE PAVIMENTAÇÃO; PAVIMENTAÇÃO; MEIO FIO; SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL, SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL E ENSAIO DE CONTROLE TÉCNOLÓGICO, LOCALIZADOS NA RUA LÍDIA PLESS PFEIFER COM ÁREA DE 2.599,05M<sup>2</sup>, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SALTINHO – SC, CONFORME PROJETO ANEXO.

Necessitamos efetuar a melhorias através de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA ASFÁLTICA, na Rua supra citadas, visando o progresso e desenvolvimento socioeconômico do Município. A pavimentação asfáltica justifica-se por atender as necessidades locais e ao mesmo tempo contribuir para o desenvolvimento do comércio na região, significa também o fim da convivência diária com os adventos dos efeitos climáticos, onde ora os mesmos convivem com a poeira, ora com a lama, além de facilitar enormemente o acesso dos alunos às escolas, melhor trafegabilidade de veículos, pedestres, e valoração mercadológica dos imóveis do município.

**Podemos relacionar alguns fatores que justificam as pavimentações:**

- Aumento da acessibilidade;
- Redução dos custos operacionais dos veículos, com impactos positivos no preço dos fretes e das tarifas pagas pelos usuários;
- Redução do tempo das viagens e aumento das condições de conforto e segurança de operadores e usuários;
- Facilitação do acesso das populações;
- Incremento das atividades econômicas e, conseqüentemente, aumento dos recursos tributários arrecadados;

**Justificativa pela Contratação do Consórcio Público para prestação do serviço:**

Justifica-se tal contratação por tratar-se de consórcio público criado exclusivamente para prover serviços de desenvolvimento da infraestrutura rodoviária, numa associação de entes federados formada pelos municípios de Pinhalzinho (sede), Saudades, Nova Erechim, Águas Frias, Modelo, Serra Alta, Sul Brasil, Saltinho, Cunha Porã e Campo Erê, São Carlos, Águas de Chapecó, Cunhataí, visando prestação mais racional, eficiente e econômica de serviços públicos de interesse comum, num compartilhamento de servidores, máquinas e equipamentos, saber tecnológico e capacidade administrativa, com o custo mais baixo do preço de mercado praticado pelas empreiteiras, fundamentado pela Lei 11.107/2005 (*Sistema de Consórcios*).

**Modalidade de licitação:** Dispensa de Licitação.

**Fundamentação Legal:** artigo 24 Inciso XXVI da Lei 8.666/93.

*Artigo 24 - É dispensável a licitação:*

*XXVI - na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005).*

**Contratado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA – CIDIR.**

R\$ 461.740,39 (quatrocentos e sessenta e um mil, setecentos e quarenta reais e trinta e nove centavos);

**Condições de pagamento:** até 20 dias após a entrega e emissão da nota fiscal, recebida e aceita pela responsável pela fiscalização do contrato.

**Prazo de Execução:** CONFORME CRONOGRAMA.

**Dotação Orçamentária – Orçamento Anual Vigente;**

**Vigência:** 10/11/2021 a 31/12/2021

Saltinho - SC, 10 de novembro de 2021

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**LUIZ FERNANDO PACASSA**  
**PRESIDENTE**

---

**CICIERO FELIPE FREITAG**  
**MEMBRO**

---

**CLAUDEMIR MARCELO PIRES**  
**MEMBRO**

**Processo Nº: 071/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 006/2021**

### **TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos da Comissão de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Realização do Processo de Licitação nº 071/2021 da Dispensa de Licitação n. 006/2021, que objetiva a **EXECUÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA USINADO À QUENTE** CONTENDO: SERVIÇOS PRELIMINARES; TERRAPLENAGEM; DRENAGEM PLUVIAL; BASE PAVIMENTAÇÃO; PAVIMENTAÇÃO; MEIO FIO; SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL, SINALIZAÇÃO VIARIA VERTICAL E ENSAIO DE CONTROLE TÉCNOLÓGICO, LOCALIZADOS NA RUA LÍDIA PLESS PFEIFER COM ÁREA DE 2.599,05M<sup>2</sup>, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SALTINHO – SC, **CONFORME PROJETO ANEXO.**

RATIFICO o correspondente procedimento e AUTORIZO a contratação do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR, para que execute os serviços nos exatos termos do projeto anexo ao Processo Licitatório.

Saltinho – SC, 10 de novembro de 2021.

**EDIMAR NORONHA DE FREITAS**

**Prefeito Municipal**

**PARECER QUANTO AO PROCESSO LICITATÓRIO N. 071/2021.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021.**

SOLICITANTE: Setor de Compras e Licitações

Fora solicitado parecer a esta Assessoria Jurídica quanto à (ir)regularidade do processo licitatório nº 047/2021, Dispensa de Licitação nº 006/2021, na modalidade de dispensa de licitação, cujo objeto é a **EXECUÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA USINADO À QUENTE CONTENDO: SERVIÇOS PRELIMINARES; TERRAPLENAGEM; DRENAGEM PLUVIAL; BASE PAVIMENTAÇÃO; PAVIMENTAÇÃO; MEIO FIO; SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL, SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL E ENSAIO DE CONTROLE TÉCNOLÓGICO, LOCALIZADOS NA RUA LÍDIA PLESS PFEIFER COM ÁREA DE 2.599,05M<sup>2</sup>, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SALTINHO – SC, CONFORME PROJETO ANEXO.** Inicialmente, observa-se que o processo de dispensa de licitação cumpriu com todas as formalidades atinentes a espécie, por quanto houve a nomeação da Comissão Julgadora dos Registros Cadastrais e, Comissão Permanente de Licitações do Município de Saltinho - SC, nas pessoas: LUIZ FERNANDO PACASA (PRESIDENTE), CÍCIERO FELIPE FREITAG (MEMBRO), CLAUDEMIR MARCELO PIRES (MEMBRO), a qual foi firmada através do Decreto nº 4531, de 06 de janeiro de 2021.

Foram anexados os atos da Secretária de Administração solicitando a execução da obra, e do Prefeito Municipal, solicitando a abertura de procedimento licitatório.

Ato contínuo, a Comissão Permanente de Licitações justificou a necessidade da obra, fundamentada: Sinônimo de progresso e desenvolvimento socioeconômico para as localidades, a pavimentação asfáltica justifica-se por atender as necessidades locais e ao mesmo tempo contribuir para os comércios instalados na região, significa também o fim da convivência diária com os advenços dos efeitos climáticos, onde ora os mesmos convivem com a poeira, ora com a lama, além de facilitar enormemente o acesso dos alunos às escolas, melhor trafegabilidade de veículos, pedestres, e valoração mercadológica dos imóveis do município, o que de fato se verifica no Município de Saltinho, sendo plausível a justificativa.

A comissão ainda justificou a execução da obra pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR,, por tratar-se de consórcio público criado exclusivamente para prover serviços de desenvolvimento da infraestrutura rodoviária, numa associação de entes federados formada pelos municípios de Pinhalzinho (sede), Saudades, Nova Erechim, Águas Frias, Águas de Chapecó, Modelo, Serra Alta, Sul Brasil, Saltinho, Cunha Porã e Campo Erê, visando prestação mais racional, eficiente e econômica de serviços públicos de interesse comum, num compartilhamento de servidores, máquinas e equipamentos, saber tecnológico e capacidade administrativa, com o custo menor que o preço de mercado praticado pelas empreiteiras, fundamentado pela Lei 11.107/2005 (*Sistema de Consórcios*).

Não há dúvidas, portanto, quanto aos benefícios econômicos da execução das obras pelo CIDIR, além do manifesto desembaraço na fiscalização da obra e o dos materiais empregados, tendo em vista que a sede do CIDIR está localizada no Município de Pinhalzinho - SC.

Para a contratação do CIDIR para a execução das obras de pavimentação em tela, foi eleito o procedimento de dispensa de licitação, devidamente fundamentado no art. 24, XXVI, da Lei 8.666/93, que prevê, *in litteris*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

Nesse ponto, da mesma forma, não aportou qualquer irregularidade, sendo plenamente cabível a dispensa de licitação para a contratação da obra, conforme autorizado por contrato de consórcio público, o que, inclusive já foi

tema de análise da Assessoria Jurídica no momento oportuno, havendo parecer nesse sentido, nos autos do processo de dispensa.

Acerca da regularidade da fonte de recursos empregada no valor de R\$ 738.276,48 (setecentos e trinta e oito mil, duzentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos), não resta dúvida da legalidade, sendo que os recursos provem do Orçamento Anual Vigente.

Ainda, foi anexado ao presente processo de dispensa competente parecer contábil assinado pelo Contador do Município, declarando a existência de recursos orçamentários para o pagamento das obrigações assumidas pelo Município nas obras de pavimentação asfáltica, estando, pois, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O processo de dispensa contou ainda com a publicação do Aviso de Licitação no mural oficial da Prefeitura Municipal, e no Diário Oficial dos Municípios e Diário Oficial da União, afim de conferir publicidade ao referido procedimento.

Por sua vez, o CIDIR apresentou toda a documentação pertinente, tais como as que comprovam sua regularidade fiscal e trabalhista.

Assim, efetivou-se a lavratura do Termo de Adjudicação de Procedimento Licitatório, após o qual houve a competente homologação do processo licitatório, onde o Prefeito Municipal ratificou os atos praticados pela Comissão permanente de Licitações, bem como o procedimento adotado.

Por fim, despacho do Prefeito Municipal autorizou a realização da despesa por Dispensa de Licitação em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93.

Por fim, houve confecção e assinatura do Contrato Administrativo nº 018/2021, no qual ficaram devidamente assegurados os interesses da municipalidade, no qual, houve inclusive a previsão de cláusula onde a Contratada declara ter conhecimento do projeto a ser executado, bem como das planilhas e memoriais descritivos que o acompanham, e se compromete a executar a obra nos termos do projeto descrito nos anexos.

Por fim, verifico que o processo licitatório nº **0712021, Dispensa de Licitação nº 006/2021**, está em conformidade com a Lei 8.666/93, Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais legislações pertinentes à espécie, não havendo irregularidades, tão pouco impugnações, recursos administrativos ou ações judiciais a respeito do certame, tendo sido observados também os prazos próprios do procedimento licitatório.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Saltinho - SC, 10 de novembro de 2021.

Dr. Cristiano de Campos  
Procurador Geral  
OAB/SC 35256